



## **NOTA OFICIAL À IMPRENSA, TORCEDORES E À SOCIEDADE**

O Luverdense Esporte Clube (LEC), em respeito à sua história, à transparência institucional e aos seus torcedores, vem a público prestar esclarecimentos acerca da notícia de denúncia envolvendo a suposta escalação irregular do atleta Íkaro Gabriel da Silva Rodrigues.

O LEC confia plenamente na correta aplicação das normas desportivas pelos órgãos competentes e reitera seu compromisso com a ética, a legalidade e a lisura das competições, mantendo-se à disposição para todos os esclarecimentos necessários.

### **DA REGULARIDADE DA CONDIÇÃO DE JOGO DO ATLETA ÍKARO GABRIEL DA SILVA RODRIGUES**

#### **DA INEXISTÊNCIA DE ESCALAÇÃO IRREGULAR**

A denúncia formulada em face do Luverdense Esporte Clube (LEC), sob a alegação de suposta escalação irregular do atleta Íkaro Gabriel da Silva Rodrigues, não encontra qualquer respaldo fático ou jurídico, devendo ser integralmente rejeitada.

Conforme se extrai dos registros oficiais da CBF, o atleta Íkaro Gabriel da Silva Rodrigues teve seu vínculo não profissional regularmente publicado no Boletim Informativo Diário – BID em 25/09/2025, encontrando-se, desde então, regularmente inscrito e com plena condição de jogo, nos termos do Capítulo VIII do Regulamento Geral de Competições da CBF (RGC).

Posteriormente, em 28/01/2026, houve a publicação de sua profissionalização, igualmente pelo mesmo clube, sem qualquer tipo de descontinuidade do vínculo desportivo.

O ponto central da controvérsia encontra solução expressa no artigo 90, §2º, do RGC da CBF, que dispõe de forma clara e objetiva:



*“Ocorrendo a profissionalização de atleta que já esteja registrado pelo mesmo clube na categoria não profissional, sua condição de jogo será mantida.” (art. 90, §2º, RGC)*

Ou seja, o próprio regulamento afasta qualquer interpretação no sentido de que a profissionalização posterior implique perda, suspensão ou necessidade de nova aquisição da condição de jogo. Ao contrário, a norma é categórica ao afirmar que a condição de jogo é preservada, exatamente para evitar prejuízos esportivos e distorções competitivas.

Importante destacar que a condição de jogo do atleta teve início em 25/09/2025, data da publicação do vínculo não profissional no BID, atendendo aos requisitos previstos no art. 83 do RGC, quais sejam:

- (i) publicação do vínculo no BID;
- (ii) inscrição na competição; e
- (iii) atendimento às exigências regulamentares.

A profissionalização ocorrida em janeiro de 2026 não constitui novo registro impeditivo, tampouco caracteriza irregularidade, mas sim mera evolução do status contratual, expressamente admitida e regulada pelo RGC.

Dessa forma, inexistente qualquer violação às normas desportivas, não havendo que se falar em escalação irregular, infração disciplinar ou aplicação de penalidade ao Luverdense Esporte Clube.

A denúncia, portanto, carece de fundamento normativo, baseando-se em interpretação equivocada do regulamento, motivo pelo qual deve ser julgada totalmente improcedente, com o consequente reconhecimento da regularidade da atuação do atleta e da lisura da conduta do clube.



Aluizio José Bassani  
Luverdense Esporte Clube